



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3785, DE 2020

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm<sup>3</sup> e às bicicletas.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



Página da matéria

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20667.01137-54

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm<sup>3</sup> e às bicicletas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as operações com:

I – bicicletas classificadas no código 8712.00.10 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;

II – motocicletas classificadas no código 8711.20.10 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

*Parágrafo único.* A isenção de que trata o inciso I deste artigo não se aplica às bicicletas destinadas a competições esportivas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os efeitos da pandemia da covid-19 serão sentidos por muito tempo em nosso País. Devemos, assim, promover o uso de transportes mais baratos, tendo em vista a redução da renda de grande parte da população. Nesse sentido, esta proposição objetiva excluir a incidência sobre bicicletas e motocicletas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Visto que a pandemia trouxe efeitos nefastos para a economia, devemos favorecer a aquisição dos veículos de preços mais reduzidos, como as motocicletas e as bicicletas, para que, em especial, a população de renda mais baixa tenha acesso.

Ademais, no período pós-pandemia, há a necessidade de se evitar aglomerações, em especial nos transportes coletivos. A proposta diminuirá, dessa forma, a utilização de ônibus e metrô, o que reduzirá o risco de contágio.

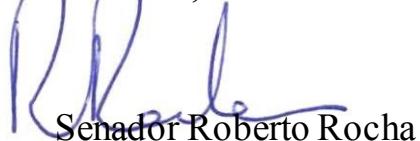
Sob o aspecto tributário, apesar de a bicicleta apresentar inúmeras vantagens em relação aos demais veículos, a carga tributária não espelha tal importância. Em igual sentido, não é razoável que se tribute a motocicleta do mesmo modo que se tributa um automóvel. Daí a necessidade de equalização dos encargos promovida por este projeto.

A bicicleta e a motocicleta são as mais perfeitas soluções para os deslocamentos diários das pessoas no período atual. Com a redução dos encargos tributários sobre esses veículos, promoveremos a harmonização com os princípios constitucionais da capacidade contributiva – quem paga menos, paga menos – e da seletividade – redução dos impostos sobre os produtos essenciais. Propomos, assim, a isenção para as motocicletas com motorização até 125 centímetros cúbicos de cilindrada e excluímos da isenção as bicicletas elétricas e destinadas a competições esportivas.

Caso não promovamos mudanças legislativas agora, a recuperação do Brasil será muito mais morosa.

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,



Senador Roberto Rocha

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Decreto nº 8.950, de 29 de Dezembro de 2016 - DEC-8950-2016-12-29 - 8950/16  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8950>